



TERMO DE INEXIGIBILIDADE 17/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a Contratação da artista “**MARIA MARÇAL**”, representada pela empresa **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 43.818.615/0001-32**, para realização de apresentação artística no evento **Marcha para Jesus**, comemoração integrante do “**FESTEJA SINOP**”, a ser realizado no estádio Massami Uriu (Gigante do Norte), no dia 07 de setembro de 2026, em comemoração ao aniversário da cidade, com início previsto para **20h30min** e duração aproximada de **1h20min (uma hora e vinte minutos)**, para atender a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Sinop - MT**).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A licitação deve seguir determinados princípios e procedimentos formais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021). Dentre estes princípios e procedimentos encontra-se a necessidade de concorrência para aquisições de bens e contratações de serviços por órgãos públicos.

2.2. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74 “*in verbis*” menciona:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

2.3. A contratação da artista “**MARIA MARÇAL**” se dará de forma direta, tendo em vista que a empresa **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 43.818.615/0001-32** é detentora de exclusividade da artista. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

2.4. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



“Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

2.5. A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“Tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172).

2.6. Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (2006, p.284).

2.7. Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.”



2.8. No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "*Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública*".

2.9. Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

2.10. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração do artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

2.11. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

"Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos."

2.12. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional, ora citados tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

2.13. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.



2.14. Assim, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

2.15. Com relação à justificativa do preço, independente da inviabilidade de competição por tratar-se de atividade exclusiva, a verificação da razoabilidade de preços se deu através de processos de outros órgãos, demonstrando assim que os preços praticados com a Prefeitura de Sinop/MT estão dentro dos valores que os profissionais estão cobrando de outras instituições.

3. CONTRATADA

3.1. A empresa contratada será a **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **43.818.615/0001-32**, localizada na Avenida E, nº 1470 – Quadra B29A Lote 01 - 16º Andar – Sala 1602 – Edifício JK, Jardim Goiás na cidade de Goiânia/GO - CEP: 74.810-030

4. VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da contratação será de **R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)**, referente à apresentação artística.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUAN T	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	408573	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 43.818.615/0001-32 PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARIA MARÇAL NO EVENTO "FESTEJA SINOP" EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO DIA 07/09/2026	UN	1	R\$ 284.000,00	R\$ 284.000,00



4.2. O pagamento do serviço contratado se dará em até no máximo 5 (cinco) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme as disposições do Decreto Municipal 358/2023 e no Decreto Municipal 129/2024.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1. Não produzir os resultados acordados;

4.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.5.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.7.1. O prazo de validade;

4.7.2. A data da emissão;

4.7.3. Os dados do Contrato e do órgão contratante;

4.7.4. O período respectivo de execução do Contrato;

4.7.5. O valor a pagar; e

4.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a



Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15. O pagamento será efetuado em até no máximo 5 (cinco) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura através da dotação orçamentária:

2136 339039 0000 250000000000 – Ações Artísticas Cultural

4.16. A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

4.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

5. JUSTIFICATIVA



5.1. A presente justificativa objetiva fundamentar, sob os aspectos técnico, cultural, econômico e jurídico, a contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, da artista “MARIA MARÇAL” para apresentação artística no evento Marcha para Jesus que integra a programação oficial do Festeja Sinop 2026, agendada para o dia 07/09/2026, no estádio Massami Uriu (Gigante do Norte), no município de Sinop/MT.

5.2. O Festeja Sinop consiste em evento tradicional promovido pela Prefeitura Municipal de Sinop/MT em comemoração ao aniversário da cidade. Com duração aproximada de 15 dias, a programação contempla shows de artistas de projeção nacional, atividades esportivas, culturais e manifestações religiosas, atraindo significativo público local e regional.

5.3. A relevância do evento extrapola o aspecto cultural, refletindo diretamente na economia municipal. Conforme dados da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), divulgados em matéria no site oficial da Prefeitura, o período do evento promove aquecimento significativo da atividade econômica, considerando que mais de 70% da economia local é composta pelos setores de comércio e serviços, diretamente beneficiados durante a realização do Festeja.

5.4. Entre os segmentos impactados, destaca-se a rede hoteleira, que apresenta aumento expressivo na taxa de ocupação. De acordo com a Associação de Hotéis de Sinop, durante eventos de grande porte, a ocupação média cresce entre 20% e 30% em relação aos períodos habituais, podendo alcançar índices ainda maiores nos finais de semana com atrações de maior relevância. Ademais, setores como transporte e logística também registram incremento na demanda, favorecidos pela localização estratégica do município às margens da BR-163 e pela disponibilidade de voos regulares.

5.5. Sob a perspectiva econômica, o evento gera dois fluxos principais de consumo: o de visitantes e o da população local. Os visitantes promovem a entrada de recursos externos por meio de gastos com hospedagem, alimentação, transporte e comércio em geral. Paralelamente, a população local amplia seu consumo durante o período, fortalecendo a circulação interna de renda e estimulando diversos segmentos econômicos. Dessa forma, o evento consolida-se não apenas como celebração cultural, mas como importante vetor de desenvolvimento econômico.



5.6. No demais, no campo jurídico, a realização de eventos culturais como o **"FESTEJA SINOP"** está alinhada com os preceitos constitucionais, em especial o artigo 215 da Constituição Federal de 1988, que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais. Ademais, o artigo 216 da mesma Carta Magna destaca a importância de proteger as manifestações culturais, assegurando que eventos dessa natureza contribuam para a preservação das tradições e identidade cultural do município.

5.7. A apresentação da artista Maria Marçal insere-se especificamente na programação da "Marcha para Jesus", evento que dialoga com parcela significativa da população. Segundo dados do Censo Demográfico de 2022, aproximadamente 27,75% dos habitantes de Sinop se declaram evangélicos, evidenciando a relevância social e cultural desse segmento no município.

5.8. Ao incentivar e apoiar celebrações religiosas, o município demonstra seu compromisso com a pluralidade, o respeito às diversas expressões de fé e o fortalecimento da convivência comunitária. Essas iniciativas colaboram para a preservação da história e das tradições culturais locais, ao mesmo tempo em que destacam Sinop como um destino acolhedor para visitantes que buscam espiritualidade.

5.9. No que se refere ao enquadramento legal, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que haja exclusividade de representação. A contratação da cantora MARIA MARÇAL se enquadra integralmente nesta hipótese, sendo exigido que o representante legal da artista comprove a exclusividade mediante documentação idônea, conforme o § 1º do referido artigo.

5.10. No presente caso, a contratação será realizada por meio da empresa Maria Marçal Produções Artísticas LTDA, que atua como representante legal de Maria Marçal. A exclusividade está comprovada mediante apresentação de contrato de representação artística vigente, firmado entre a cantora e a empresa, o qual atesta que a referida pessoa jurídica possui poderes exclusivos para negociar e firmar contratos de apresentação artística em todo o território nacional.



5.11. Maria Marçal, nasceu em 13 de junho de 2009, em Rio das Ostras (RJ), e se tornou, ainda na adolescência, um dos maiores fenômenos recentes da música gospel brasileira. Criada em um ambiente cristão, começou a cantar muito cedo, por volta dos três anos de idade, participando ativamente de cultos e eventos religiosos. Sua projeção inicial veio por meio da internet, onde publicava vídeos cantando, até que em 2022 iniciou oficialmente sua carreira profissional com o single “Se Não Fosse Deus”. A partir daí, sua ascensão foi extremamente rápida, impulsionada por músicas como “Deserto” e “Deixa”, que viralizaram nas plataformas digitais e a colocaram entre as artistas mais ouvidas do país.

5.12. Sua discografia, embora recente, já inclui projetos ao vivo de grande alcance, como *Deserto (Ao Vivo)* (2022), *Jesus, Meu Primeiro Amor (Ao Vivo)* (2023) e o DVD *Cura* (2024), que consolidaram sua identidade artística baseada em interpretações intensas, letras emotivas e forte espiritualidade. Entre seus principais sucessos estão “Deserto”, “Deixa”, “Então Profetiza”, “Meu Filho, Descansa” e “Enquanto a Igreja Ora”, com centenas de milhões de visualizações no YouTube e milhões de execuções no Spotify. Esse desempenho a levou também a premiações importantes, como indicações ao Prêmio Multishow e vitórias no Troféu Gerando Salvação, onde foi reconhecida como revelação e destaque do ano no segmento gospel.

5.13. Além do sucesso digital, Maria Marçal vem se destacando cada vez mais em grandes eventos e shows ao vivo. Em 2025, por exemplo, participou de eventos como o *Itabuna em Adoração*, onde protagonizou o encerramento com um “show histórico” diante de uma multidão reunida em praça pública. Também esteve presente na *Expofeira do Amapá*, um dos maiores eventos da região Norte. Outro destaque foi sua participação na *Marcha para Jesus* de Nova Lima (MG), evento de grande porte no calendário evangélico que reúne grandes públicos em celebrações ao ar livre.

5.14. No ambiente digital, seu impacto também é expressivo: No Instagram (@mariamarcal), a artista possui 5,6 milhões de seguidores. No TikTok (@mariamarcalmm), ela é seguida por aproximadamente 917 mil seguidores e até o momento acumula 6,3 milhões de curtidas.

5.15. O engajamento digital da artista na plataforma do Youtube é igualmente expressivo, com mais de 1,8 bilhões de views, com aproximadamente 2,55 milhões de inscritos. No Spotify, ela reúne cerca de 600 milhões de streams em seu catálogo e mantém uma base de mais de 2,5 milhões de ouvintes mensais.



5.16. Seu estilo é marcado por uma interpretação intensa e emocional, com mensagens de fé, superação e esperança, o que gera forte identificação com o público, especialmente entre os jovens. No cenário de apresentações ao vivo, a artista tem participado de eventos de grande porte em diversas regiões do país, com comprovada capacidade de mobilização de público, especialmente em eventos de natureza religiosa. Nesse sentido, sua participação no Festeja Sinop 2026 mostra-se pertinente e estratégica, considerando o expressivo potencial de mobilização do segmento da música gospel no município, o que contribui para uma significativa adesão popular ao evento.

5.17. A experiência de edições anteriores do Festeja Sinop reforça essa capacidade de atração de público. Como exemplo, o show religioso do Padre Reginaldo Manzotti, em 2025, reuniu cerca de 33 mil pessoas no Estádio Massami Uriu (Gigante do Norte), incluindo excursões de municípios vizinhos. Esse dado demonstra que atrações religiosas possuem forte poder de mobilização, atraindo não apenas o público local, mas também visitantes de toda a região.

5.18. Esse fluxo de visitantes reflete diretamente na economia local, com impacto positivo nos setores de hotelaria, alimentação, transporte e comércio em geral, promovendo maior circulação de renda no município.

5.19. Nesse contexto, a presença de artistas com reconhecimento nacional, como Maria Marçal, contribui de forma relevante para potencializar a participação do público. Artistas com ampla visibilidade exercem poder de atração, ampliando o alcance do evento para diferentes cidades e regiões.

5.20. Dessa forma, a contratação de atrações de destaque não apenas qualifica a programação do Festeja, como também atua como instrumento de fortalecimento econômico e de consolidação de Sinop como referência regional na realização de grandes eventos culturais e religiosos.

5.21. Por fim, a contratação encontra respaldo também na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que, conforme a 5ª edição do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (2024), reconhece a inexigibilidade como instrumento legítimo e eficaz quando presentes os requisitos legais e a demonstração de interesse público qualificado.



5.22. Diante da consagração pública da artista, da relevância cultural e econômica do “**FESTEJA SINOP**”, e da perfeita aderência à hipótese de inexigibilidade da Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente a contratação da empresa exclusiva **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, representante legal da cantora **MARIA MARÇAL**, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, transparência e promoção da cultura regional.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O horário previsto para início do show é às 20h30min, com duração aproximada de uma 1h20min (uma hora e vinte minutos);

6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas diretas ou indiretas relativas, ao transporte e mão de obra da artista, músicos, arranjadores, supervisores, produtores, coordenadores, pessoal de apoio, transporte aéreo (ida e volta), alimentação, transporte dos equipamentos (ida e volta), montagem e desmontagem de equipamentos;

6.3. Apresentação da artista MARIA MARÇAL, com sua formação principal completa, bem como todos os equipamentos e acessórios de shows, cuidando para o brilhantismo do evento;

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos meios para a execução dos serviços, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e execução;

6.5. Pagar todos os tributos, se houver, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

6.6. O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE;

6.7. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), decorrente do inadimplemento verificado, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Providenciar por sua inteira responsabilidade, energia elétrica;

7.2. Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico da CONTRATADA, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes;

7.3. Garantir com segurança a integridade física da ARTISTA, bem como de seus equipamentos, contra possíveis atos de vandalismo ou depredação em virtude de manifestação de ordem pública;

7.4. A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física da ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins;

7.5. Fica estabelecido entre as partes que o show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura da artista às hipóteses elencadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA;

7.6. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da BANDA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA;

7.7. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA;

7.8. A prefeitura colocará à disposição da CONTRATADA um (1) gerador conforme rider técnico da artista;

7.9. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, na forma disposta neste termo de referência;



7.10. Fornecer o Rider Técnico de Iluminação em nível de show nacional, como também atender rider de estrutura de palco e sonorização;

7.11. A CONTRATANTE se responsabiliza por obter e regularizar, junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, todos os direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais eventualmente decorrentes da realização do objeto contratado, inclusive providenciando o recolhimento das taxas pertinentes, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

7.12. HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO E GARANTIAS:

7.12.1. A não apresentação da ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado;

7.12.2. No caso da não apresentação pela ausência da ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese: adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

7.12.3. No caso da ARTISTA ficar impedida de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MT) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;



7.12.4. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

7.12.5. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença da ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou da ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)



do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11. O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.13. O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.14. O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.



8.15 O acompanhamento do serviço do objeto de contratação e a fiscalização e gestão de contrato ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal Cultura Esporte e Turismo de Sinop - MT, por intermédio dos servidores:

Fiscal/gestor: KELLEN VITÓRIA PAULO VIANA, ocupante do cargo de Assistente 1, sob a Matrícula de nº 18063.

Suplente: NAYARA APARECIDA MALAGUTTI, ocupante do cargo de Auxiliar de Coordenação Pedagógica 40hs, sob a Matrícula de nº 7763.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. O Município de Sinop/MT, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender as ações da cultura e da gestão municipal.

9.2. Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e de evento do interesse desta municipalidade.

9.3. Com relação à justificativa do preço, independente da inviabilidade de competição por tratar-se de fornecedor exclusivo, a verificação da razoabilidade de preços se deu através de notas fiscais de contrato de processos em outro órgãos.

9.4. O preço da contratação está de acordo ao valor de mercado, pois foi acordado em negociação com a diretoria de cultura, levando-se em consideração o apreço do público de sinop, refletindo vantajosidade para a administração pública.

10. AUTORIZAÇÃO

10.1. Diante de todo o exposto, submeti o presente termo para análise da Procuradoria Jurídica do Município de Sinop/MT, a fim de se manifestar acerca da legalidade deste procedimento.



10.2. Em vista da emissão do Parecer Jurídico manifestar pela legalidade e possibilidade da contratação, os presentes autos serão encaminhados ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para autorização.

Sinop/MT, 01 de julho de 2026.

Edna Maciel Escobar
Agente de Contratação
Portaria 68/2024